



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025
Autores do Projeto: Everaldo Alves Rodrigues

**Institui o Programa Municipal de
Preservação, Cadastramento,
Monitoramento e Recuperação de
Nascentes e Mananciais no
Município de Jerônimo Monteiro-
ES, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Preservação, Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Nascentes e Mananciais, com o objetivo de garantir a proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos, em benefício das presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O cadastramento e monitoramento das nascentes e olhos d'água será realizado pelos órgãos ambientais do Município, em cooperação com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, entidades de classe e sociedade civil organizada, considerando informações e resultados de programas e projetos já existentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – nascente: afloramento natural do lençol freático, perene, que dá início a um curso d'água;

II – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

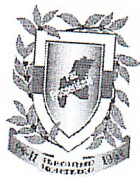
Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – identificar, mapear e cadastrar todas as nascentes e olhos d'água do município;

II – proteger áreas de nascentes por meio de cercamento, reflorestamento e manejo sustentável;

Processo Nº 852 125

75.08 75



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



- III – fomentar a produção e distribuição de mudas de espécies nativas;
- IV – incentivar e apoiar proprietários rurais e urbanos na preservação e recuperação de nascentes;
- V – promover campanhas de educação ambiental sobre a importância da água e das nascentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, normas técnicas e padrões para cadastramento, preservação e recuperação, devendo incluir, no mínimo:

- I – código ou nome atribuído à nascente;
- II – localização geográfica e características ambientais;
- III – tipo de solo, vegetação e altitude;
- IV – uso atual do solo no entorno;
- V – titularidade da área.

§ 1º O cadastramento abrangerá áreas públicas e privadas, com comunicação prévia ao proprietário ou possuidor.

§ 2º Proprietários ou possuidores deverão comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a existência de nascentes em seus imóveis no prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei.

§ 3º O Município poderá firmar parcerias e convênios para execução das ações previstas.

Art. 5º Nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), fica estabelecido que as áreas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, são Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo vedada qualquer intervenção não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 11 de agosto de 2025


Everaldo Alves Rodrigues
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Preservação, Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Nascentes e Mananciais, com o propósito de proteger, recuperar e garantir a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos para as presentes e futuras gerações.

O município possui significativa importância ambiental e econômica na região, contando com cursos d'água que abastecem comunidades, propriedades rurais, áreas agrícolas e contribuem para a manutenção da biodiversidade local. Entretanto, fatores como desmatamento, uso inadequado do solo, assoreamento e poluição têm colocado em risco a integridade das nascentes, prejudicando o equilíbrio hídrico e comprometendo o abastecimento de água.

A preservação de nascentes é uma medida estratégica de segurança hídrica, pois protege a recarga dos lençóis freáticos, reduz a erosão, melhora a qualidade da água e assegura a continuidade do abastecimento. Além disso, a recuperação de áreas degradadas promove benefícios sociais, econômicos e ambientais, como a valorização das propriedades rurais, a melhoria das condições para a agricultura e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

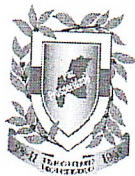
O Programa proposto está alinhado à legislação federal, especialmente à Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), e prevê a participação integrada de órgãos municipais, estaduais, federais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e da população em geral.

Ao estabelecer o cadastramento das nascentes, o município terá informações precisas para planejar políticas públicas, priorizar ações de reflorestamento e recuperação e adotar medidas preventivas contra a degradação ambiental.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão dos recursos hídricos de Jerônimo Monteiro, garantindo não apenas a preservação ambiental, mas também o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 11 de agosto de 2025


Everaldo Alves Rodrigues
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025
Autores do Projeto: Everaldo Alves Rodrigues

**Institui o Programa Municipal de
Preservação, Cadastramento,
Monitoramento e Recuperação de
Nascentes e Mananciais no
Município de Jerônimo Monteiro-
ES, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Preservação, Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Nascentes e Mananciais, com o objetivo de garantir a proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos, em benefício das presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O cadastramento e monitoramento das nascentes e olhos d'água será realizado pelos órgãos ambientais do Município, em cooperação com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, entidades de classe e sociedade civil organizada, considerando informações e resultados de programas e projetos já existentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – nascente: afloramento natural do lençol freático, perene, que dá início a um curso d'água;
- II – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – identificar, mapear e cadastrar todas as nascentes e olhos d'água do município;
- II – proteger áreas de nascentes por meio de cercamento, reflorestamento e manejo sustentável;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



- III – fomentar a produção e distribuição de mudas de espécies nativas;
- IV – incentivar e apoiar proprietários rurais e urbanos na preservação e recuperação de nascentes;
- V – promover campanhas de educação ambiental sobre a importância da água e das nascentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, normas técnicas e padrões para cadastramento, preservação e recuperação, devendo incluir, no mínimo:

- I – código ou nome atribuído à nascente;
- II – localização geográfica e características ambientais;
- III – tipo de solo, vegetação e altitude;
- IV – uso atual do solo no entorno;
- V – titularidade da área.

§ 1º O cadastramento abrangerá áreas públicas e privadas, com comunicação prévia ao proprietário ou possuidor.

§ 2º Proprietários ou possuidores deverão comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a existência de nascentes em seus imóveis no prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei.

§ 3º O Município poderá firmar parcerias e convênios para execução das ações previstas.

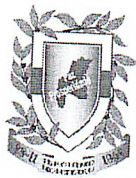
Art. 5º Nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), fica estabelecido que as áreas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, são Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo vedada qualquer intervenção não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 11 de agosto de 2025


Everaldo Alves Rodrigues
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Jerônimo Monteiro-ES, o Programa Municipal de Preservação, Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Nascentes e Mananciais, com o propósito de proteger, recuperar e garantir a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos para as presentes e futuras gerações.

O município possui significativa importância ambiental e econômica na região, contando com cursos d'água que abastecem comunidades, propriedades rurais, áreas agrícolas e contribuem para a manutenção da biodiversidade local. Entretanto, fatores como desmatamento, uso inadequado do solo, assoreamento e poluição têm colocado em risco a integridade das nascentes, prejudicando o equilíbrio hídrico e comprometendo o abastecimento de água.

A preservação de nascentes é uma medida estratégica de segurança hídrica, pois protege a recarga dos lençóis freáticos, reduz a erosão, melhora a qualidade da água e assegura a continuidade do abastecimento. Além disso, a recuperação de áreas degradadas promove benefícios sociais, econômicos e ambientais, como a valorização das propriedades rurais, a melhoria das condições para a agricultura e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

O Programa proposto está alinhado à legislação federal, especialmente à Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), e prevê a participação integrada de órgãos municipais, estaduais, federais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e da população em geral.

Ao estabelecer o cadastramento das nascentes, o município terá informações precisas para planejar políticas públicas, priorizar ações de reflorestamento e recuperação e adotar medidas preventivas contra a degradação ambiental.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão dos recursos hídricos de Jerônimo Monteiro, garantindo não apenas a preservação ambiental, mas também o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 11 de agosto de 2025


Everaldo Alves Rodrigues
Vereador proponente